



**Protocolo: 06842/2020-2**

**Portaria Normativa Nº 73, de 16 de junho de 2020.**

**Dispõe sobre a utilização do Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I, VIII, XI e XX, da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, c/c o artigo 20, incisos I, X, XIII e XXVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a utilização e funcionamento do Auditório do Tribunal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o presente regulamento visando a estabelecer as condições gerais e os procedimentos para utilização e, excepcionalmente, a cessão de uso do Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

**Art. 2º** A utilização do Auditório do Tribunal deverá obedecer aos princípios da administração pública e ao regime jurídico de direito público, sempre visando ao interesse e à finalidade pública e social, assim como aos objetivos e interesses do TCEES.

**§ 1º** É vedada a utilização do Auditório do Tribunal para realização de eventos particulares, atos de natureza política ou partidária, que visem à obtenção de lucro ou de assembleias sindicais e de entidades de classe, ressalvados os eventos que

tenham finalidade educacional ou de capacitação em temas de área de interesse do Tribunal e que tenham pelo menos 10% (dez por cento) das vagas reservadas ao seu público interno, bem como aqueles promovidos por associações ou sindicatos representativos dos servidores e membros do TCEES.

**§ 2º** A utilização do Auditório deverá observar o horário de funcionamento do Tribunal, definido em ato normativo próprio, sendo vedada aos sábados, domingos, feriados e em dias em que não haja expediente, exceto em casos de excepcional interesse público reconhecido pelo presidente do TCEES.

**§ 3º** Em qualquer hipótese prevista nesta Portaria, a utilização do Auditório é ato discricionário do presidente do TCEES, afeto à gestão administrativa do órgão e cujo deferimento, além dos requisitos previstos neste normativo, está condicionado ao juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente.

**Art. 3º** São legitimados a solicitar a utilização do Auditório do Tribunal:

I - Conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, secretários, coordenadores e gestores das unidades administrativas e técnicas do TCEES; e

II – excepcionalmente, entidades e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado sem fins lucrativos, desde que da utilização não decorra despesa ao TCEES, salvo aquelas decorrentes do uso do normal do espaço e resultante do consumo de energia elétrica e de água de suas instalações.

**Art. 4º** Os pedidos de utilização do Auditório do Tribunal deverão ser formalizados perante o Núcleo de Controle de Documentos (NCD) ou diretamente no sistema e-tcees e encaminhados ao Gabinete da Presidência (GAP) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data pretendida, contendo:

I – A data e o horário pretendidos para utilização;

II – A finalidade e a natureza do evento, bem como seu público alvo;

III – O número estimado de participantes e a participação de pessoa com necessidades especiais;

**IV** – Os recursos de áudio, vídeo e *internet* eventualmente necessários, em se tratando de solicitação feita por qualquer dos legitimados no art. 3º, inciso I; e

**V** – A indicação da necessidade de montagem ou de manuseio de equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos, sonoros, acústicos, sanitários, hidráulicos ou similares, em caso de solicitação feita por qualquer dos legitimados no art. 3º, inciso II.

**§ 1º** Os pedidos protocolizados fora do prazo de que trata o *caput* deste artigo serão sumariamente indeferidos pelo presidente do TCEES.

**§ 2º** Sempre que entender necessário, o presidente do TCEES poderá exigir informações, esclarecimentos ou providências adicionais com vistas à melhor organização da rotina e do espaço físico do Tribunal.

**Art. 5º** É vedada a sub-cessão ou a locação do Auditório do Tribunal pelos legitimados de que trata o art. 3º desta Portaria, sendo vedada sua cessão a terceiros, a qualquer título.

**Art. 6º** Compete ao GAP a lavratura de termo de responsabilidade, em duas vias a serem assinadas pelo solicitante que receberá uma delas mediante recibo que deverá constar do protocolo de solicitação de utilização do Auditório.

**Parágrafo único.** Assinado o termo de responsabilidade de que trata este artigo, o protocolo será remetido para a Secretaria Geral Administrativa e Financeira (SEGAFI) para ciência e adoção das providências necessárias à viabilização da utilização do Auditório, podendo, para tanto, acionar outras unidades do TCEES.

**Art. 7º** Os eventos que demandarem montagem ou manuseio de equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos, sonoros, acústicos, sanitários, hidráulicos ou que possam representar potencial de risco de dano, sinistro ou interferência no funcionamento das instalações ou das atividades do TCEES deverão ser supervisionados pelo Núcleo de Obras e Manutenções (NOM), sendo responsabilidade do solicitante adotar medidas que assegurem:

**I** - A adaptação do espaço e a operação dos equipamentos mencionados no *caput* deste artigo;

**II** – A limpeza e a desocupação do Auditório do Tribunal, inclusive seu *hall* e banheiros, com a retirada de qualquer material como faixas, cartazes e panfletos, imediatamente após sua utilização, de forma que o espaço esteja livre e desimpedido de pessoas e coisas;

**III** – O Atendimento à legislação em vigor aplicável à realização de eventos, públicos ou privados.

**§ 1º** É vedado perfurar ou pregar cartazes ou qualquer outro objeto nas paredes, no teto e no palco do Auditório do Tribunal ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas de suas instalações.

**§ 2º** A afixação e a exposição de cartazes, de materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às entidades utilizadoras, no *hall* e nos espaços anexos ao Auditório do Tribunal, deverá observar a segurança e a livre circulação de pessoas.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes da Portaria Normativa nº 27, de 22 de março de 2020.

**Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo